RETIFICA o ato de concessão de férias prêmio, publicado em 26/5/1994, do(a) servidor(a) Chaquib Jubiaba Dabien, MASP 1040213-9, lotado(a) no(a) CEPAI, onde se lê: referente ao 1º decênio, período 26/9/1982 a 7/10/1992, leia-se: referente ao 1º quinquênio, período 26/11/1987 a 3/12/1992. Cargo 1.
RETIFICA o ato de concessão de férias prêmio, publicado em 29/4/1999, do(a) servidor(a) Chaquib Jubiaba Dabien, MASP 1040213-9, lotado(a) no(a) CEPAI, onde se lê: referente ao 1º quinquênio, período 8/10/1992 a 8/10/1997, leia-se: referente ao 2º quinquênio, período 4/12/1992 a 5/12/1997. Cargo 1.
RETIFICA o ato de concessão de férias prêmio, publicado em 26/6/2010, do(a) servidor(a) Chaquib Jubiaba Dabien, MASP 1040213-9, lotado(a) no(a) CEPAI, onde se lê: referente ao 2º quinquênio, período 9/10/1997 a 7/10/2002, leia-se: referente ao 3º quinquênio, período 6/12/1997 a 4/12/2002. Cargo 1.
RETIFICA o ato de concessão de férias prêmio, publicado em 26/6/2010, do(a) servidor(a) Chaquib Jubiaba Dabien, MASP 1040213-9, lotado(a) no(a) CEPAI, onde se lê: referente ao 3º quinquênio, período 8/10/2002 a 18/11/2007, leia-se: referente ao 4º quinquênio, período 5/12/2002 a 4/12/2007. Cargo 1.
RETIFICA o ato de concessão de férias prêmio, publicado em 10/4/2013, do(a) servidor(a) Chaquib Jubiaba Dabien, MASP 1040213-9, lotado(a) no(a) CEPAI, onde se lê: referente ao 4º quinquênio, período 19/11/2007 a 4/2/2013, leia-se: referente ao 5º quinquênio, período 5/12/2007 a 2/12/2012. Cargo 1.
RETIFICA o ato de concessão de férias prêmio, publicado em 29/12/2006, do(a) servidor(a) Claudia Maria Avelar e Silva, MASP 1040482-0, lotado(a) no(a) HAC, onde se lê: referente ao 1º quinquênio, leia-se: referente ao 3º quinquênio. Cargo 1.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es):
Masp 1186962-5 Aline Borges Penna lotado(a) no(a) HJXXIII referente ao 1º quinquênio, período 1/6/2011 a 1/6/2016, cargo 3. R.F. em 16/12/2016.
Masp 1191337-3 Ana Carolina Bueno lotado(a) no(a) HJXXIII referente ao 1º quinquênio, período 16/5/2011 a 23/5/2016, cargo 4. R.F. em 16/12/2016.
Masp 1269667-0 Claudilene Ferreira Matos de Apolonio lotado(a) no(a) HJXXIII referente ao 1º quinquênio, período 4/1/2011 a 22/2/2016, cargo 1. R.F. em 16/12/2016.
Masp 1091173-3 Daniela Carreiro de Mello lotado(a) no(a) HJXXIII referente ao 1º quinquênio, período 22/8/2011 a 22/8/2016, cargo 5. R.F. em 16/12/2016.
Masp 1039877-4 Elizabeth Lima Vieira Salomao lotado(a) no(a) HJXXIII referente ao 6º quinquênio, período 8/7/2010 a 8/7/2015, cargo 1. R.F. em 16/12/2016.
Masp 0349847-4 Eustaquio Claret dos Santos lotado(a) no(a) HJXXIII referente ao 5º quinquênio, período 5/2/2010 a 3/2/2015, cargo 2. R.F. em 16/12/2016.
Masp 1296912-7 Fernanda de Assis Andery lotado(a) no(a) HJXXIII referente ao 1º quinquênio, período 5/12/2011 a 2/12/2016, cargo 1. R.F. em 16/12/2016.
Masp 1287856-7 Magna Cristina Alves lotado(a) no(a) HJXXIII referente ao 1º quinquênio, período 11/7/2011 a 7/9/2016, cargo 1. R.F. em 16/12/2016.
Masp 1039182-9 Marcia Vieira Cipriano lotado(a) no(a) HJXXIII referente ao 5º quinquênio, período 23/9/2009 a 21/9/2014, cargo 1. R.F. em 16/12/2016.
Masp 1289976-1 Maria Nair de Castro e Silva Barcelos lotado(a) no(a) HJXXIII referente ao 1º quinquênio, período 1/9/2011 a 6/9/2016, cargo 1. R.F. em 16/12/2016.
Masp 1287874-0 Monica Alves Ramos Sousa lotado(a) no(a) HJXXIII referente ao 1º quinquênio, período 22/8/2011 a 24/8/2016, cargo 1. R.F. em 16/12/2016.
Masp 1295503-5 Solange Dias Barbosa lotado(a) no(a) HJXXIII referente ao 1º quinquênio, período 1/8/2011 a 29/7/2016, cargo 1. R.F. em 16/12/2016.
Masp 1290017-1 Susana Cristina da Luz lotado(a) no(a) HJXXIII referente ao 1º quinquênio, período 22/8/2011 a 11/10/2016, cargo 1. R.F. em 16/12/2016.
Masp 1293997-1 Debora Gonçalves Pereira lotado(a) no(a) HRAD referente ao 1º quinquênio, período 14/10/2011 a 7/11/2016, cargo 1. R.F. em 16/12/2016.
Masp 1148752-7 Eliomar Martinho Galvao lotado(a) no(a) HRAD referente ao 3º quinquênio, período 23/10/2011 a 6/11/2016, cargo 3. R.F. em 16/12/2016.
Masp 1267435-4 Elton Nascimento de Sousa lotado(a) no(a) HRAD referente ao 1º quinquênio, período 6/6/2011 a 16/12/2016, cargo 3. R.F. em 16/12/2016.

26 910045 - 1

Despacho Presidencial

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a instauração de Sindicância Administrativa Investigatória – Portaria Presidencial nº 1094/2015, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 24/07/2015, acatando parcialmente os termos do Relatório Conclusivo fls. 48/51, decide pelo ARQUIVAMENTO do feito.

26 909917 - 1

Despacho Presidencial

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a instauração de Sindicância Administrativa Investigatória – Portaria Presidencial nº 1149/2015, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 23/12/2015, acatando os termos do Relatório Conclusivo fls. 75/78, decide pelo ARQUIVAMENTO do feito.

26 909907 - 1

Secretaria de Estado de Administração Prisional

Secretário: Francisco Kupidlowski

Expediente

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA – ATO Nº 03/2016
REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, do inciso II,
da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterado pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011,
dos servidores:
MaSP 1.435.265-2, EMÍLIA EUNILCE ALCARAZ CASTILHO, Defensora Pública,
acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-12, a partir de 28/11/2016.

26 909791 - 1

RETIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO
A Superintendência de Recursos Humanos, diante do Edital SEPLAG/SEDS Nº 08/2013 para provimento de cargos da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, CONVOCA todos os candidatos nomeados em 26/11/2016 a comparecerem em Audiência Pública de Posse.
Local, dia e horário da solenidade em comento estarão disponíveis nos sites: http://www.planejamento.mg.gov.br e http://www.seds.mg.gov.br.

Belo Horizonte 26 de dezembro de 2016.

SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS

26 910081 - 1

Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Secretária: Rosilene Cristina Rocha

Expediente

RESOLUÇÃO SEDESE N° 59/2016, DE
26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar danos, na prestação de contas do convênio nº 197/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e a Prefeitura Municipal de Delfinópolis.

A Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 93, § 1º, inciso III; a Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016; o Decreto Estadual nº 47.067, de 21 de outubro de 2016; e em observância ao que preceitua o artigo 5º da Instrução Normativa nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar procedimento de Tomada de Contas Especial em face das irregularidades na prestação de contas do convênio nº 197/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a Prefeitura Municipal de Delfinópolis.
Art. 2º - A Tomada de Contas Especial a que se refere o art. 1º será processada pela Comissão de Tomada de Contas Especial, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – Alessandra Milagres Peron, Masp nº 1.287.537-3;
II – Aparecida Estela Maria Souza Rodrigues, Masp nº 1.367.564-0;
III – Shirley Aparecida Aleixo Hortelan, Masp nº 385.682-0.

Parágrafo único - A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as unidades vinculadas a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.
Art. 3º- O prazo para a conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial instaurada por esta resolução e apresentação de relatório conclusivo a ela correspondente é de 120 (cento e vinte) dias.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2016.
Rosilene Cristina Rocha
Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

26 910003 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Macaé Maria Evaristo dos Santos

Expediente

RESOLUÇÃO SEE Nº 3205, DE 26 DEZEMBRO DE 2016.
Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Estaduais e a designação para o exercício de função pública na Rede Estadual de Educação Básica a partir de 2017 e dá outras providências.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular da escola e tendo em vista a legislação vigente,
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Compete ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino - SRE, ao Analista Educacional/Inspetor Escolar - ANE/IE e ao Diretor ou Coordenador de Escola Estadual, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e Instruções Complementares.
Art. 2º - Compete ao ANE/Inspetor Escolar conferir a autenticidade e a exatidão da documentação da escola, referendando-a antes de seu encaminhamento à SRE.
Art. 3º - Compete ao Diretor ou Coordenador de Escola Estadual organizar o Quadro de Pessoal com base no disposto nesta Resolução, em seus Anexos e em Instruções Complementares.
§1º - Compete à escola - diretoria, especialistas e corpo docente - estabelecer critérios complementares para atribuição de turmas, aulas, funções e turnos aos servidores efetivos e estabilizados, conforme orientações complementares estabelecidas pela Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica e aprovadas pelo Colegiado Escolar.
§2º - Na escola onde há servidor em Ajustamento Funcional o Diretor ou Coordenador de Escola Estadual deverá:
I - definir, juntamente com o servidor, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, as necessidades da escola, as restrições constantes do laudo médico oficial, o grau de escolaridade e a experiência do servidor;
II - encaminhar à SRE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do laudo, o nome do servidor em Ajustamento Funcional lotado na escola, com indicação das atividades a serem desenvolvidas por ele;
III - registrar e acompanhar o desempenho do servidor nas atividades propostas, mantendo atualizados os registros no Processo Funcional e informar à SRE qualquer mudança ocorrida;
IV - emitir declaração contendo informação sobre as atividades que o servidor exerceu durante o período de Ajustamento Funcional, bem como sobre a avaliação de seu desempenho, que será anexada ao processo que acompanhará o servidor quando do seu retorno para nova perícia médica.
§3º - O Especialista em Educação Básica – EEB e o Professor de Educação Básica – PEB, em Ajustamento Funcional, cumprirão a carga horária completa de seus respectivos cargos podendo exercer atividades na Secretaria da Escola ou na Biblioteca Escolar, observando-se o quantitativo para tais funções definido no Anexo II desta Resolução.
§4º - O Professor em situação de Ajustamento Funcional que atuar na Biblioteca Escolar exercerá atividades de apoio a seu funcionamento, não substituirá o Professor para o Uso da Biblioteca, sendo admitido um por turno.
§5º - Não sendo possível o aproveitamento do servidor em Ajustamento Funcional na própria escola, compete à SRE processar seu remanejamento para outra escola da mesma localidade, aplicando-se os critérios dispostos no parágrafo 1º do artigo 16.
§6º - Na hipótese de o professor em Ajustamento Funcional ser detentor de cargo com jornada inferior a 24 horas, a escola poderá aproveitar 02 (dois) servidores nessa situação para assumir a vaga de Assistente Técnico de Educação Básica – ATB.
Art. 4º - Na escola onde há servidora em estado fisiológico de gravidez, na situação funcional de designada nos termos do Art. 10 da Lei nº 10.254/1990, será preservada a integridade do vínculo funcional, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses a contar da data do parto, em conformidade com a Orientação de Serviço SCAP nº 01/2016.
§1º - Será assegurada à servidora a mesma vaga/função e carga horária que exercia anteriormente na própria escola.
§2º - Não havendo possibilidade de atribuir a mesma vaga/função, a servidora deverá ser aproveitada em função compatível com sua habilitação e escolaridade, cumprindo a carga horária total do cargo na escola.
Art. 5º - A Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo facultativo ao aluno nas situações estabelecidas na Lei Federal nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003.
§1º - O professor efetivo e estabilizado habilitado no componente curricular Educação Física somente poderá atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental se não houver aulas disponíveis nos anos finais e no Ensino Médio.
§2º - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental o componente curricular de Educação Física será ministrado pelo professor habilitado, de acordo com a Lei Estadual nº 17.942/2008 e, na falta de profissional habilitado para designação, as aulas serão ministradas pelo próprio Regente de Turma.
Art. 6º - A chefia imediata do servidor detentor de outro cargo efetivo, emprego ou função pública ou que receba proventos, deverá instruir o processo de acúmulo de cargo a ser encaminhado pela SRE para análise da Diretoria Central de Gestão dos Direitos do Servidor/DCGDS-SEPLAG, conforme previsto no Decreto nº 45.841, de 26 de dezembro de 2011, no prazo de até cinco dias úteis do seu protocolo.
Art. 7º - A designação de servidores para o exercício de função pública será processada diretamente nas escolas estaduais e/ou à distância, por meio de sistema informatizado via web, em conformidade com orientações complementares a serem oportunamente publicadas.
CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ESCOLA
SEÇÃO I
DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA
Art. 8º - Conforme dispõe a Lei nº 20.592, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica com jornada de 24 (vinte e quatro) horas compreende:
I – 16 (dezesseis) horas semanais destinadas à docência;
II – 8 (oito) horas semanais destinadas a atividades extraclasses, observada a seguinte distribuição:
a) 4 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;
b) 4 (quatro) horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões.
Art. 9º - O Professor de Educação Básica cumprirá a carga horária, de acordo com cada função exercida, conforme tabela do Anexo I desta Resolução.
Art. 10 - O Especialista em Educação Básica - EEB/Orientador Educacional ou EEB/Supervisor Pedagógico cumprirá 24 (vinte e quatro) horas semanais.
Parágrafo único – O EEB sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas ocupará duas vagas e cumprirá sua jornada em dois turnos de 4 (quatro) horas que coincidirá, obrigatoriamente, com os turnos de funcionamento da escola não podendo ser computado o intervalo entre os turnos.
Art. 11 - O Assistente Técnico de Educação Básica – ATB e o Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB deverá cumprir a carga horária semanal de 30 (trinta) horas.
SEÇÃOII
DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS E FUNÇÕES
Art. 12 - As turmas, aulas e funções serão atribuídas aos servidores detentores de cargo efetivo e de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/88, observando-se sucessivamente o cargo, a titulação, a data da última lotação na escola e os critérios complementares, devendo todo o processo ser registrado em ata .
§1º - Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:
I – maior tempo de serviço na escola;
II – maior tempo de serviço na Rede Estadual de Ensino;
III – idade maior.
§ 2º - O tempo a ser computado para efeito do disposto no inciso I do §1º é o tempo de serviço na escola, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida.
Art. 13 - A atribuição de aulas entre os professores deve ser feita no limite da carga horária obrigatória de cada cargo, observando-se, sucessivamente:
I – o componente curricular constante da titulação do cargo;
II – outro componente curricular constante da titulação do cargo;
III – outro componente curricular para o qual o professor possua habilitação específica.
§1º Para atribuição de aulas, será levada em consideração, sempre que possível, a declaração de preferência do professor detentor de cargo cuja titulação inclua mais de um componente curricular.
§2º As aulas não assumidas por professor que não atender ao disposto nos incisos I, II e III serão disponibilizadas, sucessivamente, para:
a) professor habilitado de outra escola da localidade, que esteja em situação de excedência total ou parcial;
b) professor habilitado da própria escola, em regime de ampliação de carga horária;
c)professor habilitado da própria escola, em regime de extensão de carga horária;
d)designação de candidato habilitado, observando-se a ordem de prioridade estabelecida nos incisos I a VI do art. 34 desta Resolução.
§3º Para assegurar o atendimento aos alunos, a direção da escola poderá atribuir as aulas como extensão de carga horária, conforme previsto na alínea "c" do § 2º, e comunicará o fato à SRE, que providenciará o remanejamento de professor habilitado de outra escola da localidade, hipótese em que ocorrerá a dispensa das aulas de extensão anteriormente assumidas. Art. 14 - Na hipótese de inexistir professor habilitado para assumir as aulas ainda disponíveis, conforme disposto no § 2º do art. 13, estas serão atribuídas aos professores da escola, no limite da carga horária obrigatória, observando-se os critérios de classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino.
Parágrafo único - Compete à direção da escola, juntamente com o ANE/Inspetor Escolar, analisar a documentação do professor para definir se o mesmo atende às condições previstas nas Resoluções vigentes.
Art. 15 - Se o professor excedente da escola não preencher as condições previstas nos critérios de classificação das Resoluções vigentes, as aulas serão disponibilizadas, sucessivamente, para:
I – atribuição como extensão de carga horária, em caráter excepcional, a outro professor da própria escola, que atenda ao estabelecido no artigo anterior;
II – designação de professor que atenda, no mínimo, ao estabelecido no artigo anterior.
Parágrafo único – Na hipótese de inexistência de professor habilitado ou autorizado a lecionar para assumir a vaga ainda disponível, a direção da escola, após prévia autorização da SEE, atribuirão as aulas em caráter absolutamente transitório, sendo que a vaga permanecerá divulgada até o comparecimento de candidato que atenda às disposições desta Resolução.
Art. 16 - O professor a quem não for atribuída, na escola de lotação, regência de turma ou de aulas, função de Professor para Ensino do Uso da Biblioteca ou de Professor para Substituição Eventual de Docente, ou outras atribuições específicas do cargo em projetos autorizados pela SEE, deverá ser remanejado para outra escola da localidade.
§1º - Serão remanejados, sucessivamente, os excedentes:
I – com menor tempo de exercício na escola;
II – com menor tempo de exercício na Rede Estadual de Ensino;
III – com idade menor.
§ 2º O tempo a ser computado para efeito do disposto no inciso I do §1º é o tempo de serviço na escola, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida.
§3º - A direção da escola deverá informar a SRE os nomes dos servidores efetivos ou estabilizados que extrapolam o quantitativo necessário ao funcionamento da escola especificando cargo, titulação, carga horária, habilitação ou qualificação, data de lotação na escola e função exercida enquanto aguardam o remanejamento.
Art. 17 - Aos servidores das demais carreiras dos Profissionais de Educação Básica excedentes na escola de lotação aplica-se o disposto no artigo anterior.
Art. 18 - A SRE deverá convocar o professor parcialmente excedente para assumir, em outra escola, as aulas necessárias ao cumprimento de sua carga horária obrigatória observados os seguintes requisitos:
I – as aulas disponíveis sejam do mesmo componente curricular do cargo do professor;
II – a outra escola seja da mesma localidade.
§1º - Compete à Superintendência Regional de Ensino assegurar a compatibilidade dos horários para o deslocamento entre as unidades escolares.
§2º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o professor será lotado na escola em que assumir maior número de aulas e sua frequência será informada mensalmente pela outra escola, para fim de pagamento e garantia de regularidade de sua situação funcional.
Art. 19 - As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassem o limite do regime básico do professor, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas, com pagamento adicional, enquanto permanecer nessa situação, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasses.
§1º - A carga horária do professor regente de turma e nas funções de apoio (intérprete de libras, à comunicação, linguagem e tecnologias assistivas e guia-intérprete) que exceda 16 (dezesseis) horas semanais deve ser computada como exigência curricular, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasse.
§2º - Ao assumir exigência curricular, o professor fará jus ao Adicional por Exigência Curricular – AEC, conforme estabelecido no art. 10 do Decreto nº 46.125, de 4 de janeiro de 2013.
§3º - O AEC será pago durante as férias regulamentares com base na média dos valores percebidos a esse título no ano anterior;
§4º - O AEC a que se refere o art. 36 da Lei nº 15.293, de 2004, com redação dada pela Lei nº 20.592, de 2012, poderá integrar, mediante opção expressa do servidor, a base de cálculo da contribuição previdenciária, de que trata o art. 26 da Lei Complementar n° 64, de 2002:
I - A opção por incluir ou não o AEC na base de cálculo da contribuição previdenciária deverá ser manifestada pelo servidor quando da atribuição das aulas por exigência curricular, mediante preenchimento de formulário constante do Anexo III desta Resolução;
II - Na hipótese de o professor solicitar a alteração da opção da contribuição anteriormente manifestada, a vigência da nova opção será a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do protocolo;
III - No caso de cessação da exigência curricular, a contribuição previdenciária incidente sobre o AEC será suspensa;
IV - Ocorrendo nova atribuição de aulas por exigência curricular, o professor deverá formalizar novamente a sua opção quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária.
SEÇÃO III
DA AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO
Art. 20 - Após a atribuição de aulas conforme o previsto nos artigos 12, 13 e 14 desta Resolução, as aulas assumidas em cargo vago e no mesmo componente curricular da titulação do cargo do professor habilitado passarão a integrar a carga horária semanal do professor, sem ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo formalizada mediante requerimento e publicação de ato próprio.
§1º - As aulas em cargo vago que surgirem durante todo o ano letivo deverão ser prioritariamente oferecidas, com o devido registro em ata, antes da disponibilização da vaga para designação.
§2º - A ampliação da carga horária não poderá ser reduzida após a alteração referida no caput, salvo na remoção e mudança de lotação, com a expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.
§3º - Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:
I – maior tempo de serviço na escola;
II – maior tempo na Rede Estadual de Ensino;
III – idade maior.
§4º O tempo a ser computado para efeito do disposto no inciso I do §3º é o tempo de serviço na escola, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade, e/ou da última movimentação ocorrida.
Art. 21 - É vedada a ampliação de carga horária do professor que se encontra nas seguintes situações:
I – afastamentos legais;
II – ajustamento funcional;
III – com aulas decorrentes de desenvolvimento de projetos, ainda que autorizados pela SEE.
SEÇÃO IV
DA EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO
Art. 22 - A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica efetivo, regente de aulas, poderá ser acrescida de até dezesseis horas-aula, para ministrar componente curricular para o qual seja habilitado na escola onde está em exercício.
§1° - A extensão de carga horária, no ano letivo, será:
I – obrigatória, no caso de professor com jornada semanal inferior a vinte e quatro horas, até esse limite, desde que:
a) as aulas destinadas ao atendimento de demanda da escola sejam em cargo vago e no mesmo conteúdo da titulação do cargo do professor; e
b) o professor seja habilitado no conteúdo do cargo de que é titular.
II – opcional, quando se tratar de:
a)aulas destinadas ao atendimento de demanda da escola, em conteúdo diferente da titulação do cargo do professor, na mesma área de conhecimento;
b)aulas em caráter de substituição; ou professor que cumpra jornada semanal de vinte e quatro horas em seu cargo.
III – permitida, em caráter excepcional, ao professor não habilitado no componente curricular das aulas disponíveis para extensão, desde que:
a) não haja na localidade professor habilitado para assumir as aulas ainda que como designado;
b) não haja na localidade professor que atenda aos requisitos estabelecidos no artigo 12 desta Resolução.
§2º - Não poderá ocorrer atribuição de extensão de carga horária obrigatória durante a vigência de concursos regidos por Editais desta Secretaria.
§3º - O servidor ocupante de dois cargos de professor somente poderá assumir extensão de carga horária se, no total, o número de aulas semanais não exceder a 32 (trinta e duas), excluídas desse limite as aulas obrigatórias por exigência curricular.
§4º - As aulas assumidas por exigência curricular serão computadas além do limite estabelecido no caput .